

PROJETO DE LEI Nº 015/2019

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO DE GALVÃO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Política Municipal de Videomonitoramento de Galvão/SC - PMVG, com o propósito de normatizar o monitoramento por imagens das vias públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos, equipamentos e eventos públicos no Município.

§ 1º. A PMVG visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.

§ 2º. A PMVG tem por objetivo o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltados para o atendimento das demandas rotineiras e, porventura, emergenciais no município.

§ 3º. A PMVG abrange aplicações diversificadas conforme o interesse público municipal, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva, proteção e defesa civil, saúde, assistência social, obras públicas, polícias, entre outros.

§ 4º. Diante de emergências ambientais ou de causas humanas que exijam ações de Proteção e Defesa Civil, o monitoramento poderá ser prioritariamente coordenado pela Defesa Civil e/ou pelas Polícias, até a volta da normalidade.

Art. 2º. São diretrizes da PMVG:

I - gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências;

II - prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo sistema;

III - comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais que porventura sejam captados pelo sistema, respeitadas às formalidades mediante devida autorização ou requisição legal;

IV - cooperação e integração entre os órgãos de serviços públicos;

V - regulamentação das iniciativas comunitárias de videomonitoramento,

visando se aproveitamento, eventual, em situações de interesse público.

VI – as imagens captadas pelo sistema de Videomonitoramento deverão ficar no mínimo 03 (três) dias a disposição em arquivo digital, com vistas a ser solicitada por órgão competente que eventualmente venha a requerer.

Art. 3º. A gestão da PMVG será integrada e realizada por um Comitê formado pelo seguinte Colegiado Gestor:

- I – Município de Galvão;
- II – Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- III – Polícia Militar de Santa Catarina;
- IV – Polícia Civil de Santa Catarina.

§ 1º. A gestão integrada, prevista no caput deste artigo, compreende o planejamento, a implantação, manutenção, evolução e expansão dos sistemas de videomonitoramento.

§ 2º. O Município poderá centralizar a gestão e controle da PMVG, a fim de racionalizar recursos e aprimorar suas aplicações.

§ 3º. Outros órgãos poderão participar do Colegiado Gestor da PMVG, conforme interesse público, que poderão ser definidor através de ato próprio do executivo municipal.

Art. 4º. Os ambientes públicos abrangidos pelos sistemas de videomonitoramento municipal deverão ser divulgados, devendo ainda, as câmeras responsáveis pela captação das imagens de videomonitoramento serem instaladas em locais visíveis, contendo placas com sua devida identificação.

Art. 5º. Fica permitida a implantação por particulares de sistemas de videomonitoramento com captação de imagens, estabilizadas e focadas em passeio e/ou em vias de áreas públicas.

§ 1º. A licença à implantação está condicionada à submissão de pedido formalizado pelo interessado e autorização junto ao Colegiado Gestor da PMVG, observado o respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a preservação dos demais direitos e garantias constitucionais.

§ 2º. Os particulares que já possuem câmeras ficam automaticamente autorizados, devendo apenas realizar cadastro das mesmas junto ao Colegiado Gestor da PMVG.

§ 3º. Os particulares somente poderão instalar fisicamente as câmeras dentro dos limites de suas propriedades, sendo vedada essa instalação no passeio, vias, áreas públicos ou externas.

§ 4º. As imagens das câmeras de particulares direcionadas para o passeio ou vias e áreas públicas, caso solicitadas, serão disponibilizadas para o Colegiado Gestor, seja fisicamente ou através de acessos diretos, eventuais, conforme o interesse público, mesmo que momentâneos, por meio de Internet Protocol (IP).

§ 5º. Os particulares que optarem por não requererem autorização junto ao

Colegiado Gestor da PMVG, poderão promover a captação de imagens do passeio ou de vias e áreas públicas próximas aos seus imóveis, para a finalidade exclusiva de segurança privada, desde que respeitados os direitos fundamentais à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 6º. O Município poderá estabelecer parcerias, a fim de instalar, evoluir ou expandir sistemas de videomonitoramento, como também exigir, nas medidas compensatórias, de grandes empreendimentos imobiliários investimentos nessa área.

Art. 7º. Fica vedada a disponibilização de acesso por terceiros dos dados, informações e imagens de videomonitoramento dos sistemas públicos ou de particulares, seja fisicamente ou através de endereço digital da rede mundial de computadores (IP).

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a cessão, publicação ou veiculação dos itens previstos nesse artigo, em qualquer meio de comunicação, exceto mediante prévia requisição ou autorização legal pertinente, está condicionada à anuência expressa do Colegiado Gestor da PMVG.

Art. 8º. Ficam definidos os locais e quantitativos de instalação dos equipamentos de imagens de videomonitoramento, aqueles constantes na planta de locação elaborada pelo Município, ficando o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a implantação de novos pontos de captação de imagens.

Art. 9º. As despesas decorrentes pela execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e futuros.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de agosto de 2019.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal